



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

FLS Nº: 21

CONTRATO Nº 15/2016

**TERMO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE TERRENO BALDIO A CÉU
ABERTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E
ANTONIO BATISTA DA LAPA, NA
FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, CNPJ 13.118.435/0001-87, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro, **ANTONIO BATISTA DA LAPA**, brasileiro, maior e capaz, inscrito no **CPF nº 023.290.935-00** e **RG nº 192.340**, 2ª Via SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Pau de Canoa, São Francisco Se, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) terreno baldio a céu aberto para o funcionamento da lixeira municipal situado no Povoado Pau de Canoa na cidade de São Francisco/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2016, data em que o locatário obriga-se a restituir o terreno baldio a céu aberto desocupado ao locador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do aluguel é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2016:

02011- Sec. de Obras, Transp. e Serv. Urbanos.
15.122.0003:2031 - Manutenção da Sec. de Obras, transportes e serviços urbanos
3390.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

FLS N°: 29
Ⓢ

FR - 000

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Ficará por conta do **LOCADOR**, o pagamento de impostos e taxas municipais;
Ficarão a cargo do **LOCATÁRIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança. O **LOCATÁRIO** poderá, ainda, realizar benfeitorias e modificações no terreno baldio a céu aberto, desde que com prévia anuência do **LOCADOR**, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas;
Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido ao **LOCATÁRIO** afixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do terreno baldio a céu aberto, desde que não danifiquem;

O **LOCATÁRIO** se obriga, durante o período em que permanecer no terreno baldio a céu aberto, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes;
Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá ao **LOCATÁRIO** restituir o terreno baldio a céu aberto em condições adequadas de uso.

O **LOCADOR** fica facultativo vistoriar e examinar o terreno baldio a céu aberto, bem como, no caso do terreno ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, mediante prévio aviso.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

FLS N°: 23

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos destinados à execução do presente contrato correrão por conta de **RECURSOS PROPRIOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Distrito Judiciário de São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2016.

Manoel Vieira da Silva Filho
MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


ANTONIO BATISTA DA LAPA
LOCADOR

Testemunhas:

Natalia Pereira dos Santos

Julio César Santos